

Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz) – Um breve histórico

Arline Sydneia Abel Arcuri*

*Pesquisadora aposentada da Fundacentro e ex-integrante da CNPBz

Fevereiro de 2022

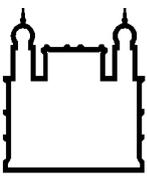
Este texto procura trazer alguns antecedentes que culminaram com a formação da Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz) e também destacar várias ações, incluindo alguns acontecimentos paralelos, depois de sua instalação.

Em 1932, uma legislação regulava as condições de trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais, que culminou na proibição destas em atividades laborais insalubres e perigosas com Benzeno. Em 1939, uma Portaria Ministerial no SCM 51 MTIC cria o quadro de substâncias insalubres (dentre as quais o Benzeno), cuja manipulação ou atividades com elas, passa a conferir o direito ao adicional de insalubridade. Outras regulações foram estabelecidas ao longo desse tempo.

A intoxicação de 100 trabalhadores, em 1973, com 4 óbitos, em uma empresa de colagem de peças plásticas, por imersão em benzeno, causou mobilização e, a partir de desse evento, a Fundacentro passou a se preocupar com os níveis de benzeno nos solventes comuns, com o envolvimento, principalmente, da química Tereza Carlota Pires Novais, que fez um estudo sobre o teor de benzeno em amostras de Thinner.

A Regulamentação do Capítulo V da CLT através da Portaria MTb 3.214, em 1978, introduz na legislação brasileira o conceito de Limite de Tolerância (LT). A Portaria Interministerial N ° 03 de 28 de abril de 1982, proíbe a fabricação, em todo território nacional, de produtos que tenham benzeno em sua composição, permitido apenas como agente contaminante com percentual não superior a 1% em volume. Essa medida seguramente evitou grande exposição aos vapores de benzeno em diferentes atividades industriais, além da própria população em geral. Praticamente 32,5% de todos os solventes de uso doméstico e industrial estavam com teores acima de 1% de benzeno, em volume.

A Portaria MTb nº 12, de 1983, introduz na NR-7 da Portaria 3.214 o Limite de Tolerância Biológico (alteração ou concentração máxima que não pode ser ultrapassada de uma substância endógena no organismo, determinada nos fluidos biológicos, tecidos, ar exalado, quando da avaliação da intensidade da exposição ocupacional a agentes químicos), para o



Benzeno (e diversas outras substâncias). Para o benzeno foi estabelecido o Fenol urinário, com o valor de 50 mg/l de urina.

Também em 1983 a química Tereza Carlota, da Fundacentro, elaborou um diagrama com indicação das principais fontes de benzeno e sua distribuição, primeiro norteador das ações de fiscalização do benzeno no país.

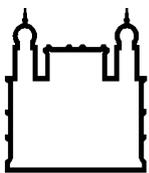
Como consequência da retomada da mobilização sindical no início dos anos 80, foi desvendada a chamada “epidemia de benzenismo”, pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santos-SP, que denuncia a existência de diversos casos de leucopenia por exposição ao benzeno em trabalhadores da Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), em Cubatão-SP.

Em 1984, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Santos, SP, comprova também a ocorrência da intoxicação em trabalhadores de manutenção e montagem industrial. As denúncias assumiram repercussão nacional, e, um após outro, foram sendo detectados novos casos em empresas onde este agente podia estar presente: siderúrgicas, petroquímicas, indústrias químicas, refinarias de petróleo, usinas produtoras de álcool anidro. De 1983 a 1992 ocorreu o afastamento de mais de 2.000 trabalhadores na COSIPA.

Essas ações tiveram a participação importante das médicas Lia Giraldo da Silva Augusto, que atuava no Sindicato dos Metalúrgicos de Santos, e Edlamar Guimarães Neves, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, que detectaram a epidemia de leucopenia em trabalhadores que atuavam na COSIPA, expostos ao benzeno. Essas ocorrências encetaram várias ações sindicais, patronais e dos órgãos públicos.

O Centro de Saúde de Cubatão, dirigido pela Dra. Lia Giraldo, determinou, em 1984, a notificação compulsória às alterações hematológicas, dentre outras doenças ocupacionais. O ano de 1985 foi marcado por diversos eventos que contribuíram para o amadurecimento das discussões sobre o tema. Houve a formação de uma Comissão Interinstitucional em Santos, coordenada pela antiga Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo (DRT-SP) para avaliar e exigir medidas de controle da exposição ao Benzeno na COSIPA. Foram formados grupos de trabalho multipartidários, multidisciplinares e interinstitucionais, que definiram os principais pontos a serem priorizados na COSIPA e que foram objeto de acompanhamento realizado pela Comissão. Tais comissões foram estendidas a outros estados nos anos subsequentes. Houve a denúncia de 50 casos de Leucopenia na CSN pelo Sindicato dos Metalúrgicos de VR e a Interdição, pela primeira vez, da fábrica de BHC das indústrias Matarazzo (DRT). Levantou-se metade dos trabalhadores com leucopenia e um caso fatal de leucemia mieloide aguda (1984).

Em 1986, aconteceu a Interdição definitiva da fábrica de BHC, devido a exposições a benzeno da ordem de 200 ppm, mesmo depois de realizadas todas as melhorias a que se propôs. Antes dessas melhorias, a concentração de benzeno chegava até 1.000 ppm. No mesmo ano, a Circular 297/86 INAMPS da Secretaria Regional de Medicina Social de São Paulo que estabelece “Critérios para caracterização de leucopenia” e a Secretaria de Saúde do ESP criou o Sistema de Vigilância Epidemiológica de Doenças Ocupacionais, que inclui alterações hematológicas por exposição ao benzeno. Bem como, a I Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, que explicita que as dificuldades no reconhecimento de casos de Benzenismo baseavam-se em: Fragmentação dos SESMTs nas empresas; Tecnicismo da prática da Higiene Ocupacional descolada da Engenharia de Produção e dos SESMTs das empresas; Baixa credibilidade dos SESMTs, acostumados a não divulgar e manipular exames de saúde e participar da demissão de trabalhadores adoentados; Excessiva valorização de EPI’s como medida de proteção à saúde;



Fragmentação da atenção à saúde; Monetização do risco com o pagamento de adicionais; Ausência de informações quanto aos riscos dos processos industriais; Desconsideração da percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho.

No ano seguinte, em 1987, a Circular 03/87 do INPS estende para todo o Estado de São Paulo os critérios da Circular 297/86, estabelecendo ainda os “Procedimentos Médico-Periciais e de Reabilitação Profissional para os Segurados Portadores de Leucopenia”, no qual são definidos procedimentos para enquadramento e aposentadoria por invalidez acidentária. O Simpósio “Leucopenia”, realizado em São Roque-SP, no mesmo ano, reafirma o papel carcinogênico do Benzeno e seus efeitos hematológicos, recomendando a extensão em nível nacional da circular do INAMPS. Como consequência, a Secretaria Regional de Medicina Social do Rio de Janeiro adota os critérios de São Paulo, em caráter provisório (CSN).

Em São Paulo, no ano de 1988, o DIESAT organiza o Seminário “Leucopenia: Morte Lenta”, do qual participaram 21 sindicatos dos ramos petróleo, petroquímico, químico, siderúrgico, construção civil, dentre outros, de todo o país. Como resultado foi criada a Campanha Nacional que procurava articular diversas experiências e ações no âmbito institucional e no interior das empresas. À época, a maior preocupação era garantir o diagnóstico do benzenismo e os direitos dos trabalhadores atingidos. Esse grande momento de articulação sindical foi entremeado pelos encontros nacionais dos trabalhadores do Setor Siderúrgico nos anos de 1987 (Volta Redonda/RJ), 1988 (Ouro Branco/MG), 1989 e 1992 (Vitória/ES).

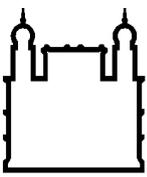
A Publicação do livro “Insalubridade Morte Lenta no Trabalho”, em 1989, lançado pelo DIESAT, que registra parte dessas experiências, difundiu ainda mais pelo país as estratégias sindicais utilizadas.

Nessa época foi realizado pela FUNDACENTRO também o Seminário sobre o benzeno e criado o programa de “Controle interlaboratorial da análise de fenol urinário”, sob a coordenação da química Ana Maria Tibiriçá Bom, da Fundacentro.

Em 1990, houve a Interdição Nitrocarbano/BA onde ocorreram duas mortes por benzolismo (nome antigo, substituído posteriormente por benzenismo). E, em 1991, a INST/CUT cria a “Operação Caça Benzeno”, com a participação de vários sindicatos de diversos estados; quando foi produzido farto material de divulgação. Essa operação foi desencadeada após a morte de dois trabalhadores do Polo Petroquímico de Camaçari (NITROCARBONO) por Benzenismo, um dos quais seu próprio Médico do Trabalho.

Às vésperas do lançamento oficial da campanha da CUT, a morte de mais um trabalhador (Técnico de Segurança do Trabalho) por exposição ocupacional ao benzeno é registrada na Petroquímica União S.A., no Polo Petroquímico de Capuava, Mauá/SP, desencadeando processo investigativo que veio a ser encerrado apenas em 1996, após envolvimento da DRT/SP, CRST/Santo André, FUNDACENTRO e Ministério Público do Estado, além de hematologistas de renome que serviram de referência tanto de um lado, como de outro. Até essa época haviam sido identificados 3.500 trabalhadores afastados por Leucopenia, sendo 2.200 em SP.

O Seminário de Grupo Interinstitucional, realizado na Bahia, em 1991, constituído por órgãos públicos ligados à saúde e fiscalização, universidades, sindicatos, Conselho Regional de Medicina da Bahia e Sociedade Bahiana de Hematologia, que elabora o “Protocolo de Intenções para Controle do Benzenismo e Outras Doenças Ocupacionais do Polo Petroquímico



de Camaçari” (Nitrocarbono). No Rio Grande do Sul, a Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente cria o Comitê Estadual do Benzeno, também organizado com caráter interinstitucional e que padroniza critérios hematológicos.

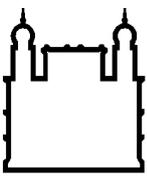
Em Santo André, estado de São Paulo, foi publicado o Decreto Nº 13.055, de 22 de setembro de 1992, da Prefeitura Municipal, que atribuía à Secretaria de Saúde a responsabilidade pela realização de um estudo químico epidemiológico sobre benzenismo, destinado aos trabalhadores da Indústria Petroquímica, e o Núcleo de Referência em Doenças Ocupacionais, da Previdência Social (NUSAT) relaciona 97 casos de hemopatias por benzeno (PQU).

A Resolução SS-184, de 08/06/93, pode ser considerada uma das primeiras experiências brasileiras com participação “tripartite” (representação de trabalhadores, empregadores e governo), além de outros participantes, na elaboração de normas técnicas em segurança e saúde do trabalhador. Essa “Norma Técnica de Diagnóstico e Controle da Exposição ao Benzeno” foi elaborada pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo e introduz vários conceitos importantes: reconhece o benzeno como cancerígeno; afirma que a reversão do quadro hematológico periférico para valores considerados “normais” do indivíduo não significa “estado de cura” e não exclui a possibilidade de evolução para hemopatias malignas tardias; coloca a restrição do benzeno para fins que não sejam os de participação como componente de síntese químicas (indústria de transformação); define critérios claros e precisos para implantação de Programas de Prevenção das Exposições ao Benzeno; introduz aspectos de diagnóstico médico, periciais-previdenciários e preventivos da exposição ao benzeno; etc. Essa resolução influenciou na Norma Previdenciária de 93, e teve a participação federal da DRT, FUNDACENTRO e INSS; de órgãos estaduais como a Secretaria de Saúde, do Trabalho, Meio Ambiente (CETESB); do Ministério Público; de órgãos municipais como as Secretarias Municipais de Saúde de São Paulo e de Santo André; de Universidades como as Faculdades de Medicina, Saúde Pública e Instituto de Química da USP, a Faculdade de Ciências Médicas de Santos; de órgãos técnicos sindicais como DIESAT e o INST/CUT; de órgãos empresariais como o SESI, SINPROQUIM, UNIPAR, Petroquímica União e Companhia Brasileira de Estireno; entre outros.

No “Seminário Nacional sobre Exposição ao Benzeno e outros Mielotóxicos”, em Belo Horizonte/MG, em 1993, foi tirada uma moção para que os Ministérios da Previdência e Trabalho alterassem suas legislações sobre benzeno. E a Divisão de Perícias Médicas do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) publica a “Norma Técnica sobre Intoxicação ao Benzeno” que segue basicamente a norma paulista e as questões previdenciárias discutidas no “Seminário Nacional sobre Exposição ao Benzeno e outros Mielotóxicos”, de Belo Horizonte/MG.

No mesmo ano, o Ministério do Trabalho e Emprego priorizou o levantamento da situação do benzeno no Brasil, antes de uma possível alteração normativa. Assim, foi elaborado um documento que apresentou subsídios técnicos para estabelecer normas e outras ações que visem a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno. No final do ano foi publicado o livro “Benzeno - Subsídios Técnicos à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST/MTb”, que levanta vários dados sobre a situação brasileira e propõe medidas de controle.

A Presidência da República através do decreto Nº 1.253, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994, promulga a Convenção nº 136, a Recomendação Nº 144 da Organização Internacional do



Trabalho (OIT), sobre a Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno, assinada em Genebra, em 30 de junho de 1971

Com a perspectiva de mudança no Ministério do Trabalho, o que de fato ocorreu com a saída do ministro Walter Borelli, a Dra Raquel Rigotto, então Secretária de Segurança e Saúde no Trabalho, resolve publicar, em 10/03/1994, a Portaria nº 3, na qual o benzeno é inserido no Anexo 13 da NR 15 como substância cancerígena. Essa portaria estabelecia: benzeno é cancerígeno, nenhuma exposição é permitida, utilização em sistema hermético, situação de risco grave e eminente, 90 dias para adequação, cai o uso do fenol urinário como indicador de exposição.

Linha do Tempo da Criação da Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz)

6 de junho de 1994 – Com a mudança também na Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, na qual assume a chefia o engenheiro Jófilo Moreira Lima Júnior, servidor da Fundacentro, por pressão dos setores empresariais siderúrgico e petroquímico, foi publicada a Portaria nº6, com o adiamento dos prazos de adequação por mais 90 dias do que havia sido estabelecido pela Portaria nº3, de 10 de março de 1994, e a constituição de **Grupo Técnico Tripartite** (GTT) para propor uma normatização sobre o benzeno no âmbito do Ministério do Trabalho (MT).

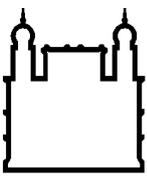
O GTT apresentava um ostensivo predomínio de figuras ligadas à concepção da Saúde Ocupacional e aos setores do patronato. Houve exclusão de profissionais dos setores público e acadêmico com acúmulo de conhecimento na questão, o que foi prontamente denunciado pelo movimento sindical.

2 de setembro de 1994 - Houve mobilização de setores sindicais e de técnicos para alteração do GT. Na data em que seria a primeira reunião do grupo, um ônibus com sindicalistas chegou na Fundacentro de SP, local da reunião e distribuiu um “Manifesto em Favor da Ética”.

8 de setembro de 1994 – Publicada a Portaria nº10, que prorrogava por mais 180 dias o início da aplicação da portaria nº6 e que incorporou assessorias ao GTT, com a seguinte composição: Governo (Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, Ministério da Previdência e Assistência Social e FUNDACENTRO), representação dos trabalhadores (CNTI, CNTM, CUT e Força Sindical), e representação dos empregadores (CNI, ABIQUIM, IBS e SINPROQUIM).

28 de setembro de 1995 - Fim das negociações do GTT-Bz. Os resultados do trabalho da Comissão tripartite (governo, trabalhadores e empregadores), convocada pelo Ministério do Trabalho para reformulação da legislação sobre o benzeno, foram: um acordo, um anexo na NR15 (anexo 13 A) e duas instruções normativas, que estabelecem as bases legais para a prevenção da exposição ocupacional a este agente cancerígeno.

20 de dezembro de 1995 – Assinada a proposta de Acordo Nacional Tripartite por: Paulo Paiva (MTb), José Carlos Seixas (Sec. Exec. MS), Reinoldes Stephanes (MPAS), Arnaldo Gonçalves (Força Sindical), José Gabriel Santos (CNTI), Paulo Machado (CNTM), Remigio Todeschini (CUT), Lourival Novaes Dantas (CNI), Augusto Carvalho (IBS), Décio Novaes (SINPROQUIM), Guilherme Moraes (ABIQUIM), Antonio Anastasia (MTb - testemunha), João Carlos Alexim (OIT-testemunha), Plínio Sarti (SRT - testemunha).



Esse acordo estabelece as competências dos órgãos envolvidos na negociação tripartite (Ministério do Trabalho, FUNDACENTRO, Ministério da Saúde), empresas e trabalhadores e cria a **Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz)**. Estabelece que a participação dos trabalhadores se dará através do "Grupo de Representação dos Trabalhadores do Benzeno - GTB", composto por 20% dos membros titulares da CIPA (mínimo 2). Indica que os GTB das empresas contratadas devem se adequar à empresa contratante, que seus componentes receberão treinamento especial e deverão acompanhar todas as ações na empresa referentes à prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

No acordo foram também estabelecidas as características da CNPBz, assim como assumidos os seguintes compromissos:

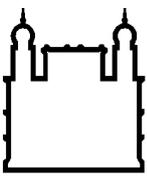
- ✓ Fórum Nacional Tripartite de discussão, negociação e acompanhamento do acordo com funções executivas, relacionando-se diretamente com o Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador (DNSST);
- ✓ Participação ativa em pontos fundamentais do acordo tripartite e interinstitucional;
- ✓ Viabilizar tarefas definidas no acordo;
- ✓ Complementar o acordo nas questões relacionadas à saúde dos trabalhadores;
- ✓ Propor e acompanhar estudos, pesquisas e eventos científicos priorizando:
 - Definir indicadores biológicos de exposição;
 - Realização de seminário internacional;
- ✓ Propor inclusões e alterações nos dispositivos legais, priorizando:
 - Atividades excluídas do campo de aplicação (ex: benzeno na gasolina);
 - Discutir e propor a redução dos limites de exposição;
 - Substituição do benzeno na produção de álcool anidro;
 - Discutir a substituição do benzeno em outros processos industriais.

O acordo estabelece ainda os prazos de adequação das empresas aos novos valores de concentração ambiental estabelecidos, cria certificado de utilização controlada do benzeno e estabelece penalidades pelo não cumprimento das determinações legais.

A CNPBz foi composta inicialmente por 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes de cada um dos seguintes setores: trabalhadores, empregadores e governo.

O Anexo 13 A, publicado através da Portaria nº 14, no Diário Oficial da União em 22/12/95, regulamenta ações, atribuições e procedimentos de prevenção da exposição ocupacional ao benzeno e se aplica a:

- Empresas que produzem, transportam, armazenam, utilizam ou manipulam benzeno e suas misturas líquidas contendo 1% ou mais de volume e aquelas por elas contratadas, no que couber;
- Proíbe a utilização de benzeno, a partir de 1/1/97, exceto nas indústrias ou laboratórios que o produzem, o utilizem em processos de síntese química, o empreguem em combustíveis derivados de petróleo e em trabalhos de análise ou investigação em laboratórios, quando não for possível a sua substituição;
- Aprova a retirada gradativa do emprego do benzeno como azeótropo da obtenção de álcool anidro, propondo sua substituição até 31/12/96. Proíbe totalmente o seu uso a



partir de maio de 2000, o que evitou a exposição de milhares de trabalhadores, assim como a circulação de centenas de caminhões transportadores pelas estradas;

- Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento das empresas por ele abrangidas, o que permitiu detalhar melhor o mapa da produção e distribuição de benzeno no Brasil;
- Estabelecia prazo de 180 dias após a sua publicação, para a apresentação de "Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno" (PPEOB). O conteúdo desse programa deveria ser baseado na NR 9, com complementações específicas, que enfatizam principalmente a identificação das áreas de risco de exposição e as medidas de controle;
- Introduziu o importante conceito de **Valor de Referência Tecnológico (VRT)**: "concentração de benzeno no ar considerada exequível do ponto de vista técnico, definido em processo de negociação tripartite. O VRT deve ser considerado como referência para os programas de melhoria contínua das condições dos ambientes de trabalho. O cumprimento do VRT é obrigatório e não exclui risco à saúde";
- Definiu valores de VRT-MTP (Média Ponderada pelo Tempo) para uma jornada de 8 horas, obtida na zona respiratória. Os valores estabelecidos foram de: 2,5 ppm para as indústrias siderúrgicas e 1,0 ppm para as outras empresas abrangidas pelo acordo. Esses segmentos industriais apresentavam estágios tecnológicos diferentes. As siderúrgicas utilizavam processos de controle mais complicados, sendo negociado um valor maior para o VRT, que deveria ser atingido até dezembro/98, podendo ser adiado, se devidamente justificado, até dezembro/99;
- Estabeleceu condições de sinalização, que deve conter os dizeres: "Perigo: Presença de Benzeno – Risco à Saúde" e que os trabalhadores devem ter acesso à FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), indicações de rotulagem e requisitos de segurança para emergências.

A Instrução Normativa SST Nº1 trata da avaliação das concentrações de benzeno em ambiente de trabalho e a Nº2 da vigilância da saúde dos trabalhadores na prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, publicadas no D.O.U. em 4 de janeiro de 1996.

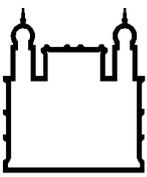
29 de março de 1996 – Foi instalada a Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNP-Benzeno), nas dependências do Centro Técnico Nacional da FUNDACENTRO/SP, através da Portaria nº 01 (DOU de 20/03/96 - Seção 2 - p. 1999) de 18 de março de 1996, da SSST, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1996 – Através da PORTARIA Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 1996 foi decretada a instalação da Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNP-Benzeno) às 09:00 horas do dia 29 de março de 1996 nas dependências do Centro Técnico Nacional da FUNDACENTRO/SP.

Ações e acontecimentos após a instalação da CNPBz

Após a instalação da Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz), foram realizadas várias ações e acordadas as seguintes portarias e normas técnicas:

1996 – Por solicitação dos sindicatos teve início dos cursos de GTB para os petroleiros. Para estes cursos inicialmente havia a intenção de que fossem organizados de forma tripartite, o que não ocorreu por desistência da bancada patronal. Passou então a ser preparado e



ministrado por servidores do estado e trabalhadores. A partir deste primeiro curso inúmeros outros foram ministrados, a maioria por solicitação de empresas como a Petrobras, Petroquímica União- PQU, Transpetro e de diversos sindicatos dos petroleiros, químicos, frentistas. Foram produzidas cartilhas, um filme, pelo menos uma publicação sobre “Efeitos da Exposição ao benzeno para a saúde”.

1997- Foi realizada uma oficina com pessoal do governo, sobre benzeno, na FIOCRUZ. Nesta oficina foi tirada uma proposta de organizar também comissões interinstitucionais em sete estados onde existiam refinarias de petróleo: RS, PR, SP, RJ, ES, BA, MG. Em SP onde há 4 refinarias também foram criadas 4 comissões regionais: Baixada Santista, Campinas, Grande ABC e Vale da Ribeira.

1998 – Publicada a Portaria nº 27 de 8 de maio de 1998, estabelecendo os prazos de substituição de benzeno como desidratante na produção de álcool anidro (31 de dezembro de 1998 para a região centro-sul e 31 de maio de 1999 na região norte nordeste) com possibilidade de prorrogação de prazos até o limite de um ano.

2000 – Ocorre visitas pela CNPBz a todas as cinco siderúrgicas onde existiam coquerias.

2001 – Publicada a Portaria nº34, de 20 de dezembro de 2001 determinando os procedimentos para a utilização de indicador biológico de exposição ocupacional ao benzeno.

2001 – Foi preparado o CD-ROM “Repertório brasileiro do benzeno” – 1ª ed. Em 2001 e 2ª ed. Em 2002; 3ªed. Abril de 2005

2001 – Por interferência da CNPBz, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) estabelece limite de 1% de benzeno na gasolina tipo C.

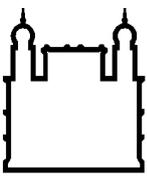
2002 – Publicada a Nota técnica COREG 07/2002, de 12 de setembro de 2002, entendendo as plataformas, terminais, bases de distribuição de petróleo, gás e derivados como integrantes do campo de aplicação do acordo do benzeno e do Anexo 13-A da Norma Regulamentadora 15, e que as atividades de armazenamento, transporte, distribuição, venda e uso de combustíveis derivados de petróleo, conforme disposto nos itens 3 do acordo do benzeno e 2.1 do Anexo 13-A da NR 15, dizem respeito àquelas que envolvem os combustíveis derivados de petróleo após sua preparação para o consumo final.

2003 - Parte dela foi encaminhada pelo Nilton Freitas, em 2003, para a reunião dos Ministros do Trabalho da OEA (Organização dos Estados Americanos), que foi incorporada em um catálogo de programas bem-sucedidos na área do trabalho e que será usado para facilitar a cooperação horizontal entre os países das Américas.

2003 - Em 2003 a CNPBz, centrou suas discussões em três itens:

- diminuição do VRT (Valor de Referência Tecnológico) – proposto 8 anos para adequação das siderúrgicas e não foi aceito;
- melhores práticas (não foi aceito) e
- revisão do GTB (acordado).

2004 – Acordada e publicada uma Nota técnica que estabeleceu um aumento da composição do GTB para 30% dos trabalhadores eleitos na CIPA e estende a toda CIPA curso de benzeno



5 de outubro de 2004 - Morte de Roberto Krappa na Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão (RPBC).

2004 – Publicada a Portaria interministerial N° 775, de 28 de abril de 2004:

Art. 1° Proibir, em todo o Território Nacional, a comercialização de produtos acabados que contenham “benzeno” em sua composição, admitida, porém, a presença desta substância, como agente contaminante, em percentual não superior a:

- a) 1% (um por cento), em volume, até 30 de junho de 2004;
- b) 0,8% (zero vírgula oito por cento), em volume, a partir de 1° de julho de 2004;
- c) 0,4% (zero vírgula quatro por cento), em volume, a partir de 1° de dezembro de 2005; e
- d) 0,1% (zero vírgula um por cento), em volume, a partir de 1° de dezembro de 2007.

§ 1° Aos combustíveis derivados de petróleo é admitido um percentual não superior a 1% (um por cento), em volume.

§ 2° Os produtos sob o regulamento sanitário conforme a Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976, seguirão a Resolução - RDC n° 252, de 16 de setembro de 2003 e suas atualizações.

Art. 2° Estabelecer a obrigatoriedade de que o rótulo de qualquer produto acabado que contenha mais de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), em volume, de benzeno, deve indicar a presença e a concentração máxima deste aromático.

Art. 3° Fixar o prazo de 180 dias, após a publicação deste ato, para que os fabricantes e distribuidores dos produtos acabados se adequem ao disposto no artigo 2° desta portaria.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada por: Ricardo Berzoini - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e Humberto Costa - Ministro de Estado da Saúde

2004 – Após discussão na CNPBz foi publicada pelo Ministério da Saúde a Portaria 776 – Estabelece Normas do Ministério da Saúde para acompanhamento e diagnóstico com estabelecimento de critérios de retorno para os trabalhadores com alta do INSS.

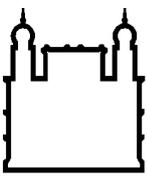
Esta norma tem por objetivo:

Regulamentar os procedimentos relativos à vigilância da saúde dos trabalhadores expostos ao benzeno. Portanto também se aplica aos trabalhadores de postos de revenda de combustível

Observação: a norma prevê que o GTB deverá participar do processo de seleção das áreas/atividades para o retorno.

2006 – Neste ano o Ministério da saúde publicou mais dois textos identificados como “Protocolos de Complexidade Diferenciada” que complementam a portaria 776: o de número 7 com o nome “Risco Químico Atenção à Saúde dos Trabalhadores Expostos ao Benzeno” e o de número 8 – “Câncer Relacionado ao Trabalho - Leucemia Mielóide Aguda/Síndrome Mielodisplásica Decorrente da Exposição ao Benzeno”.

2009 – Neste ano a bancada patronal propôs novo modelo de reunião. Até esta data as reuniões da CNPBz eram abertas. Chegaram a contar com mais de 100 participantes que chegavam a fazer relatos e até denúncias de condições inapropriadas de trabalho com benzeno em suas empresas. Estes pronunciamentos incomodavam os representantes dos empregadores que neste ano propuseram que as reuniões deveriam ser apenas entre os representantes indicados pelas entidades da CNPBz, e no máximo com 2 assessores para cada bancada. No final, foi acordado que deveria haver uma reunião “oficial” e uma plenária com participação aberta. Apesar de terem acordado com este novo formato e com as novas



atribuições e composição da CNPBz, os representantes dos empregadores, nunca participaram das reuniões plenárias. Também ocorreram, nestas oportunidades, reuniões de bancada.

2010 – Quando da assinatura do acordo do benzeno, os cadastramentos eram quase automático, bastando as empresas encaminharem para a antiga SSST do antigo ministério do trabalho as seguintes informações: a) identificação da Empresa (nome, endereço, CGC, ramo de atividade e Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE); b) número de trabalhadores por estabelecimento; c) nome das empresas fornecedoras de benzeno, quando for o caso; d) utilização a que se destina o benzeno; e) quantidade média de processamento mensal. Decorridos 5 anos da assinatura do acordo, a CNPBz resolveu estabelecer novos critérios para o cadastramento, incluindo o descadastramento, já que algumas empresas deixaram de operar com benzeno.

Em novembro de 2010, a SIT publica a portaria 191, revogada posteriormente pela Portaria SEPRT Nº 972 DE 21/08/2019, que regulamenta a portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Nº 186 de 28.05.2010.

Nota Técnica DSST/SIT nº 382, de 18 de novembro de 2010. Esta nota técnica foi elaborada em atenção a uma consulta da Comissão Nacional Permanente do Benzeno quanto à aplicação dos dispositivos do Acordo Nacional do Benzeno aos trabalhadores terceirizado. Esta demanda foi originada após uma situação, apontada pela bancada patronal, que alegava que não podia estender aos terceirizados alguns dispositivos do acordo porque isto poderia significar uma relação empregatícia com os mesmos. A conclusão da nota técnica foi a seguinte:

Fundando-se em tudo o que antecede, conclui-se que a assunção, pelo tomador dos serviços, das ações de vigilância e proteção à saúde dos trabalhadores contratados indiretamente, além de não importar insegurança jurídica, configura o modo mais adequado e eficaz de gerenciamento da exposição ocupacional ao benzeno

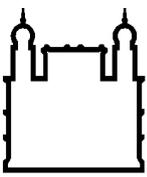
16 e 17/02/2011 – No III Encontro Estadual de GTB e Comissões Regionais do Benzeno (ABC, Baixada Santista, Campinas e Vale do Paraíba), realizado na cidade de Cruzeiro, região do Vale do Paraíba, foi aprovada uma moção que propunha que a aplicação do Acordo e Legislação do Benzeno seja ampliada a todas as empresas onde possam ocorrer produtos contendo o agente em concentração de 0,5 % ou acima.

30/06 e 01/07/2011 – primeira reunião, em Salvador, da Subcomissão de Postos de Revenda de Combustíveis (SPRC), após a aprovação de sua criação pela CIPP. Esta comissão só foi aprovada na CNPBz após muita discussão com a bancada patronal que era contra sua instalação. A bancada de governo insistia que com esta recusa a comissão estaria descumprindo um item do acordo do benzeno que estabelecia:

8.1.5. Propor inclusões e alterações nos dispositivos legais que regulamentam a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, priorizando:

a) atividades excluídas do campo de aplicação do presente acordo

07/07/2011 - Reunião da CNPBz, em Vitória/ES, onde a moção do encontro em Cruzeiro foi apresentada para a comissão Nacional. Também nesta reunião foi apresentada uma Moção de Repúdio, assinada pela Diretoria Colegiada Sindipetro/PRSC, contra os Abusos do Setor Médico da UO-REPAR. Ainda houve proposta da bancada de governo para a atualização do IBE e reavaliação do protocolo estabelecido na Port. nº34/2001. Foi proposto a formação de um Grupo Técnico para encaminhamento dessa discussão. Foi discutido ainda nesta reunião um



documento da Petrobrás pedindo retorno do limite de tolerância para o benzeno entregue à DSST em janeiro de 2011. A bancada patronal informou que desconhecia o documento e pedia que ele fosse retirado.

21/11/2011 – Bancada patronal envia ao coordenador da CNPBz, Luiz Sérgio Brandão de Oliveira: 1. Proposta da Bancada Patronal de rediscussão dos critérios de caracterização do risco ocupacional ao Benzeno, baseado na evolução do conhecimento técnico-científico, na legislação da América do Norte e da União Européia e seus países membros. 2. Solicitação de avaliação e posicionamento técnico-científico das Bancadas de Governo e dos Trabalhadores da CNPBz sobre a proposta. Neste documento havia inclusive a proposta de realização de um Seminário Internacional.

08/12/2011 – Na reunião da CNPBz em Porto Alegre foi relatado o recebimento do documento da bancada patronal, para o qual foi solicitado mais tempo para avaliação das outras bancadas e acordado que o Seminário proposto deveria ser organizado pela comissão nacional.

23/03/2012- Aprovado na reunião plenária da CNPBz, em Salvador, a proposta da bancada de trabalhadores, de declarar o dia 5 de outubro, data do falecimento do Krappa, como Dia Nacional em Defesa do Trabalhador do Benzeno

05/07/2012 – reunião da CNPBz, em São Paulo, na Fundacentro. A bancada patronal já trouxe pronta uma proposta para um Seminário Nacional do Benzeno, inclusive com os palestrantes já convidados. As outras duas bancadas não concordaram que este seminário fosse da comissão nacional e que deveria ser de responsabilidade única da bancada patronal. Nesta reunião a bancada de governo entregou também sua resposta ao documento da bancada de empregadores, de dezembro de 2011. Neste documento:

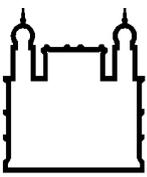
“... a bancada de governo, diante dos documentos e argumentos apresentados, reafirma sua convicção de que os conceitos estabelecidos na legislação do benzeno a partir de 1995 são os mais adequados para proteger a saúde dos trabalhadores e que só devam ser alterados por outros mais restritivos, que assegurem o princípio da melhoria contínua”.

05 e 06/12/2012 - a Confederação Nacional da Indústria (CNI), que compõe a CNPBz, realiza o Seminário Nacional do Benzeno. Este seminário havia sido acordado que seria organizado pela CNPBz, mas isso não ocorreu porque a bancada patronal trouxe para uma reunião da comissão a programação já completa, inclusive com palestrantes convidados. Com isto as outras bancadas decidiram não participar do seminário.

2013 – A partir da dificuldade na Caracterização de áreas de risco, de estabelecimento de áreas de risco, por insistência do setor petrolífero em considerar o LT da ACGIH para o benzeno e só considerar exposto quando a concentração ambiental está acima do nível de ação, foi feita a nota técnica nº 207/2013/CGNOR/DSST/SIT, assinado pelo Luiz Sergio, coordenador da CNPBz. Esta nota traz as seguintes conclusões:

O critério do Nível de Ação estabelecido pela NR 9 não pode ser utilizado com a finalidade de caracterizar ou descaracterizar o risco de agravos à saúde, mas sim, deve servir exclusivamente para desencadear medidas de controle para as substâncias para as quais existe limite de tolerância proposto, sendo que para o benzeno a adoção de medidas de controle deve ser permanente, visando à melhoria contínua.

A presença de benzeno no processo produtivo ou no ambiente de trabalho caracteriza o risco de agravos à saúde dos trabalhadores e, por esta razão, tal risco deve ser reconhecido nos



respectivos ASO. A inexistência do risco de benzenismo só é possível se não houver a presença do benzeno no ambiente ou processo produtivo.

Da mesma forma, não há que serem isentos do risco de exposição ao benzeno os trabalhadores relacionados no PPEOB das empresas, tão somente em razão das concentrações ambientais realizadas em seus ambientes de trabalho se situarem em valores inferiores aos dos VRT.

22/07/2014 – Realizado pela CNPBz o “Seminário para revisão do protocolo para a utilização de indicador biológico da exposição ocupacional ao benzeno”.

03/12/2015 – realizado o “Seminário 20 Anos do Acordo Nacional do Benzeno” no Centro Regional da FUNDACENTRO – Brasília

Junho/2016 - Criação do site www.cnpbz.com.br pela Bancada dos Trabalhadores.

20/09/2016 – Publicada a PORTARIA N.º 1.109 que aprova o Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - da Norma Regulamentadora n.º 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

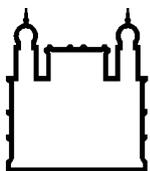
2017 – A Revista Brasileira de Saúde Ocupacional (RBSO) publica um dossiê temático sobre “Benzeno em postos de combustíveis”.

2018 – NOTA TÉCNICA N° O 5 /2018/CGFIP/DSST/SIT, com a seguinte conclusão:

Não há dispensa de anotação de situações de risco nos Atestados de Saúde Ocupacional — ASO pelo fato de que tais riscos tenham sido considerados 'baixos' pela empresa, ou que medições ambientais realizadas nos ambientes de trabalho tenham mostrado resultados abaixo dos Limites de Tolerância ou de Nível de Ação. A Auditoria Fiscal do Trabalho deve exigir das empresas a anotação adequada nos Atestados de Saúde Ocupacional — ASO - de todos e quaisquer fatores de risco ocupacional especificamente presentes na atividade de cada trabalhador, independentemente da avaliação de risco pela empresa ou existência de medições demonstrando situações dentro dos limites de tolerância ou níveis de ação legais.

11/2018 – Realizada em São Paulo, na Fundacentro, a 77ª Reunião e última reunião da CNPBz, sem a presença da bancada patronal. Houve nesta reunião, em 7 de novembro, encontro nacional de GTBs, organizado pelas bancadas de trabalhadores e do governo. Nesta reunião as duas bancadas chegaram a aprovar uma proposta de agenda para 2019, incluindo locais de reunião e visitas técnicas.

11/04/2019 – O decreto n° 9759 “Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”, com as alterações efetuadas pelo Decreto N° 9.812, de **30/05/2019** que “Altera o Decreto n° 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal” acabam com as comissões no âmbito do antigo MTE. Vale destacar na exposição de motivos que levaram a este decreto o seguinte: “Trata-se de proposta que busca controlar a incrível proliferação de colegiados no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional por meio da extinção em massa de colegiados criados antes de 1º de janeiro de 2019 cuja recriação não seja proposta de imediato e segundo rígidas regras destinada a evitar colegiados supérfluos, desnecessários, de resultados práticos positivos desconhecidos e com superposição de atribuições com as de autoridades singulares ou de outros colegiados”. Esta exposição de motivos, assinada pelo então ministro chefe da casa civil da presidência da



república contém ainda outras “justificativas” que podem ser lidas em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Exm/Exm-Dec-9759-19.pdf

21/08/2019 – A portaria 972 que “Revoga portarias de criação de colegiados e de aprovação dos respectivos regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho” e extingue de vez a CNPBz.

Outras ações realizadas a partir da criação da CNPBz

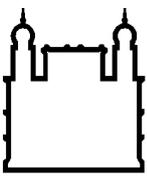
- ✓ A CNPBz se reunia de 3 a 4 vezes ao ano, em diferentes estados onde havia alguma empresa cadastrada, e na maioria das reuniões também era organizada uma visita a uma empresa da região.
- ✓ SIMPEAQ – sistema de monitoramento de populações expostas a agentes químicos. Este sistema tinha o propósito de receber os nomes e os hemogramas de todos os trabalhadores das empresas cadastradas. Também previa receber as avaliações ambientais destas empresas. Por uma série de motivos acabou não tendo continuidade, pelo menos até o momento.
- ✓ A organização de comissões regionais do benzeno. Estas comissões foram criadas para permitir um acompanhamento mais de perto das empresas nas diferentes regiões onde foram instaladas. Houve várias tentativas da bancada patronal da CNPBz para controlá-las. Chegou a ser “acordado” na comissão nacional regras para o estabelecimento de regimento interno destas comissões.
- ✓ A organização de encontros nacionais de comissões regionais do benzeno. Estes encontros aconteceram poucas vezes. Permitiam troca de experiências entre as várias comissões regionais.
- ✓ A organização e realização de encontros de GTBs. Aconteciam a cada 2 anos e tinham muita participação de getebistas e sindicalistas de quase todas as empresas cadastradas. Houve a preparação de vários registros destes encontros.
- ✓ A organização de oficina para discussão das condições de trabalho das siderúrgicas e estabelecimento de propostas;
- ✓ A organização de oficina para discussão das condições de trabalho das petroquímicas e estabelecimento de propostas
- ✓ Publicação de numerosos artigos e capítulos de livro.
- ✓ Organização e participação em vários eventos relacionados ao tema.

Referências bibliográficas

ARCURI, A. S. ARCURI; CARDOSO, L. M. N.; COSTA, D.F; MACHADO, J. M. H. 2006. The benzene agreement. OSH & Development. N08, December pgs 117-128.

ARCURI, A. S. A. e col. 2012. 56 Efeitos da exposição ao benzeno para a saúde. São Paulo. Fundacentro. 52 pgs. Disponível em:

http://arquivosbiblioteca.fundacentro.gov.br/exlibris/aleph/a23_1/apache_media/S57A97N9J1IG1FLQGJ9PC4DSKY1KKE.pdf. Acesso em 08/02/2022



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



CARVALHO, A. B. e col. 1995. Benzeno: subsídios técnicos à Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho. Fundacentro. São Paulo. 86pgs.

NOVAES, T. C. P. 1992. Bases metodológicas para abordagem da exposição ocupacional ao benzeno. Dissertação de mestrado submetida ao Instituto de Química da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Mestre em Química Analítica. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/46/46133/tde-01042014-110746/publico/TerezaCarlotaPiresNovaes_Mestrado.pdf. Acesso em 05/08/2021

NOVAES, T. C. P.; SOTO, J. M. O. G. 1983. BENZENO extensão de um problema de Saúde Pública. Fundacentro Atualidades em Prevenção de Acidentes. Outubro. Pg 14-15.